



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 16

RUB. Lu

PARECER Nº 0030/2023-CMARHRM

PROTOCOLO Nº 8031/2020 – PROCESSO Nº 1359/2020
DATA: 20/10/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 907/2020**, que “Acrescenta dispositivo na Lei nº. 7.862 de 19 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para prever o desenvolvimento de programas que visem estimular o descarte adequado de resíduos perfurocortantes”.

Autor: Deputado Estadual Elizeu Nascimento

Relator: Deputado Estadual Juca de Guaraná

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/10/2020, foi colocada em pauta no dia 21/10/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 25/11/2020. Posteriormente foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 26/11/2020, para emissão de parecer.

Foi emitido parecer pela aprovação e votado favoravelmente no dia 26/04/2021. Em 24/09/2021 foi apensado a este projeto o PL nº 735/2021 de autoria do Deputado Paulo Araújo, sendo o mesmo informado por meio do Memorando nº 977/2021/SSL.

Ambas as matérias retornaram à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais na data de 24/09/2021 para receber parecer quanto ao pensamento e o mérito das matérias.

No dia 26/10/2021 anexou ao Projeto de lei nº 907/2020 a Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento para parecer quanto ao mérito.

Em apertada síntese, é o relatório.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema conforme **Ficha Técnica** na fl. 06. O que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Entretanto, no dia 24/09/2021 foi apensado o **PL nº 735/2021** que, “**Estabelece o descarte correto dos fragmentos e cacos de vidro nos lixos domésticos e comerciais dos imóveis situados no estado de Mato Grosso e dá outras providências**”, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: Oportunidade, Conveniência e Relevância Social.

A conceituação e a definição do alcance do mérito administrativo é matéria um tanto complexa e controvertida. Contudo, a quase unanimidade dos autores, quando da especificação dos elementos formadores do mérito, refere-se à sintética expressão do binômio conveniência-oportunidade.¹ Conveniência quando atende a finalidade que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

¹ Neste sentido: BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Administrativo. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 1999, p. 105; CRETELLA JUNIOR, José. Op. cit., p. 189-204; DIEZ, Manuel Maria. Op. cit., p. 246; GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 4. ed., São Paulo: Saraiva, 1995, p. 89; MEIRELLES, Hely Lopes. Direito



O mérito, na apreciação do caso concreto, por meio de valoração subjetiva sobre determinados fatos, decide pela conveniência e oportunidade na prática de uma dada medida, de um ou de outro modo, ou, em inúmeros casos, pela prudência em não praticar medida alguma. Oportunidade é um ato administrativo que compões pressupostos de fato e de direito, sendo de direito a disposição legal e de fato os acontecimentos que levam a administração a praticar o ato.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

O **Projeto de lei nº 907/2020**, “Acrescenta dispositivo na Lei nº 7.862 de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos, para prever o desenvolvimento de programas que visem estimular o descarte adequado de resíduos perfurocortantes”, esta matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 26/04/2021.

A matéria retorna a esta Comissão com outra proposição apensada, o **Projeto de lei nº 735/2021**, “Estabelece o descarte correto dos fragmentos e cacos de vidro nos lixos domésticos e comerciais dos imóveis situados no estado de Mato Grosso e dá outras providências”, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Como já relatado, o PL nº 907/2020 já foi apreciado nesta Comissão e recebeu parecer favorável anteriormente por se tratar de uma alteração de significativa relevância na Lei Estadual nº 7.862/2002, a qual acrescenta o inciso XIII do Art. 8º da Lei que trata sobre “Política Estadual de Resíduos Sólidos”.

Assim sendo, referente ao **PL nº 907/2020** e o **PL nº 735/2021** por se tratarem de matérias análoga e interdependente, foram apensados conforme o Art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Porém como o PL nº 907/2020 é o mais antigo e já aprovado em reunião por esta Comissão, resta **PREJUDICAR** o PL nº 735/2021 de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Ato contínuo, conforme a **Emenda Aditiva nº. 01** de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, acrescentou ao Art. 8º da Lei Estadual nº 7.862/2002 os incisos XIV; XV; XVI e XVII com a seguinte redação:

Administrativo brasileiro. 24. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 137; e, SEABRA FAGUNDES, Miguel. Op. cit. p. 01.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



(...) **XIV** - Fica proibido o descarte de fragmentos de vidro nos lixos domésticos residenciais ou comerciais dos imóveis situados no Estado de Mato Grosso conjuntamente com os demais resíduos orgânicos e inorgânicos produzidos pelos respectivos moradores.

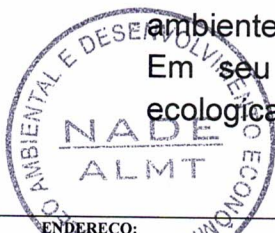
XV - Os vidros fragmentados deverão ser acondicionados em recipientes capazes de impedir o efeito cortante dos cacos, como em garrafas de plástico, caixas de papelão, bem como outros objetos que proporcionem a segurança no manuseio dos recipientes pelos agentes do serviço da coleta de lixo.

XVI - Nos recipientes deverão constar elementos informativos ou dizeres em proporções de fácil visualização e célere compreensão que indiquem a existência de material perfurante em seu interior.

XVII - Sendo, o vidro, passível de ser reciclado, o descarte do lixo constituído de cacos ou fragmentos deverá ser destinado a centros de reaproveitamento de reciclagem dos objetos." (...)

Importante salientar que, além de tratar de medidas que visam contribuir para convenção e diminuição de acidente envolvendo materiais perfurocortantes, é um mecanismo que busca reduzir também a poluição do meio ambiente, na medida em que a promoção de ações de educação ambiental tem o condão de tornar a sociedade mais consciente da necessidade de preservação e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.

Nesse sentido, cabe assinalar que a Constituição Federal confere ao meio ambiente especial destaque, uma vez que dispõe de um capítulo inteiro para a sua tutela. Em seu art. 225, estabelece o seguinte: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações”.

O descarte de cada resíduo possui um processo diferente, principalmente aqueles que são potencialmente reaproveitados, neste caso o vidro, considerado um dos materiais mais resistentes, com possibilidade de ser reciclado incontáveis vezes, além do ganho ambiental quando não descartados na natureza de forma inadequada.

Todo objeto de vidro² quebrado, deve ser colocado em uma caixa (de papelão ou até mesmo caixa de leite), ou embrulhado em folhas de jornal, antes de ser colocado no saco de lixo e posteriormente na lixeira. Isso vai garantir que a pessoa que manipula o seus resíduos possa realizar o trabalho em segurança.

Pensando nisso a Prefeitura municipal de Santos³ no Estado de São Paulo, possui um espaço em seu sítio eletrônico para tratar especificamente sobre resíduos, em especial sobre a “Coleta Especial de Embalagens de Vidro”, como dispõe a seguir:

Como embalar o vidro quebrado?

Se os cacos de vidro forem pequenos, você pode utilizar uma garrafa PET transparente ou uma embalagem longa vida para embalá-los. Para isso, retire o rótulo da garrafa PET e descarte-o junto de outros plásticos recicláveis. Então corte a garrafa ao meio, insira os cacos de vidro quebrado, utilize a parte superior da garrafa para tampar o recipiente e só depois destine para a coleta seletiva. Lembre-se cuidado evite acidentes; use sempre luvas, pá e vassoura quando for necessário manipular os cacos.

Para utilizar as embalagens cartonadas é preciso cortá-las ao meio e utilizar o mesmo método da garrafa PET. O problema é que as embalagens cartonadas não são transparentes, o que impossibilita que os garis e trabalhadores de cooperativas vejam o conteúdo interno do descarte por isso é preciso identificar o conteúdo com a palavra vidro.

<https://www.gnrambiental.com.br/noticias/como-destacar-copos-e-garrafas-de-vidro-quebrados/>
<https://www.santos.sp.gov.br/?q=webform/coleta-especial-de-embalagens-de-vidro>

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



Se o vidro quebrado for de grandes dimensões será preciso embalá-lo com papelão e fita crepe ou outro material que facilite a coleta. Escreva na embalagem que contém vidro e agende uma coleta especial.

Se a embalagem de vidro está inteira retire as embalagens e as tampas, lave-o com água e deixe secar. Em seguida, acondicione separadamente o vidro e os cacos com um jornal velho ou outro material, de modo que evite acidentes para quem for manuseá-los.

É recomendável separar o vidro dos outros materiais recicláveis para que não haja a contaminação do produto e diminua o risco de acidente envolvendo os catadores e/ou coletores que trabalham na coleta seletiva do seu bairro.

Como destinar corretamente cada tipo de vidro?

Lembre-se: o lixo de vidro quebrado comum é diferente do vidro do monitor de TV, de um monitor de computador, de uma lâmpada fluorescente, ou de LED por exemplo. Esses últimos são considerados resíduos com características especiais e exigem cuidados diferenciados no manuseio, pois são mais perigosos. Para saber como descartar objetos eletrônicos e lâmpadas fluorescentes entre em contato com Secretaria de Meio Ambiente.

Todos os tipos de vidros são recicláveis?

De modo geral toda lixeira de coleta seletiva tem uma parte específica para vidros, mas, infelizmente, nem todos são vidros recicláveis. Espelhos, tampos de mesas de vidros e utilitários de cozinha, por exemplo, não podem passar por esse processo; trata-se de vidro temperado e por serem fabricados com outras substâncias impossibilitam a reciclagem.

Por que Reciclar?

A vantagem da reciclagem é que se tem 4% de ganho energético, redução de 5% de emissões do CO₂, não ocorre perdas no processo e economiza-se cerca de 1,2 tonelada de matérias-primas que seriam utilizadas para fabricação de 1 tonelada de vidro novo.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



O vidro pode retornar ao mercado como embalagem de alimentos ou bebidas, pois devido a fundição em alta temperatura pode ser esterilizado.

No processo de reciclagem o vidro pode ser aproveitado como matéria prima na fabricação de outros tipos de vidro, como componente de asfalto e pavimentação (em sistemas de drenagem contra enchente), para fabricação de espuma, fibra de vidro e tintas refletivas, etc.

A reciclagem do vidro é importantíssima, pois o material demora cerca de cinco mil anos para se decompor. Isto é, a reciclagem de vidro é uma forma de diminuir o volume do aterro sanitário e ainda obter significativos ganhos ambientais, sociais, educacionais, culturais e econômicos.

Ganhos Ambientais:

1. Aumento da vida útil dos aterros sanitário, a partir da diminuição de resíduos que deixarão de ir para estes locais;
2. Aumento do ciclo de vida das matérias-primas de cada resíduo coletado e reaproveitado.
3. Diminuição na extração de matéria prima in natura para fabricação de novas embalagens.

Ganhos Sociais:

1. Geração de trabalho e renda aos catadores de materiais recicláveis;
2. Resgate da cidadania e da autoestima dos catadores por meio de sua organização em cooperativas e associações.

Ganhos Educacionais:

1. Estímulo à mudança de hábitos e valores da população no que diz respeito à proteção ambiental, conservação da vida e desenvolvimento sustentável.
2. Ganhos Culturais:



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



3. Criação de novas práticas de separação dos resíduos, considerando que os materiais recicláveis permeiam por todas as atividades sociais.

Ganhos Econômicos:

1. Redução de gastos com aterramento dos resíduos;
2. Diminuição de gastos com a limpeza pública.

Para fundamentar os argumentos supracitados faz se necessário elencar a legislação pertinente, como segue:

- ✓ Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.
“Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.”
- ✓ Art. 225 da Constituição Federal de 1988.
“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações”.
- ✓ Lei Estadual nº 7.682, de 19 de dezembro de 2002.
“Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.”

O Município de Cuiabá já possui postos de coleta de vidro para reciclagem tanto privada quanto pública, conforme reportagem apresentada pelo Portal G1, a seguir:

Cuiabá passa a ter 17 pontos de coleta exclusiva de embalagens de vidro⁴; veja os locais.

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/02/07/cuiaba-passa-a-ter-17-pontos-de-coleta-exclusiva-de-materiais-de-vidro-veja-os-locais.ghtml>



A ação faz parte da proposta do Município de fortalecimento às políticas públicas de sustentabilidade.

Por G1 MT

07/02/2020 11h36 Atualizado há um ano



Pontos de coleta de vidro estão espalhados pela cidade em Cuiabá — Foto: Luiz Alves/Prefeitura de Cuiabá

Cuiabá passou a contar com 17 pontos de coleta exclusiva de vidro espalhados pela cidade nessa quinta-feira (6). O projeto é da Prefeitura de Cuiabá. Os moradores da capital podem realizar o descarte de recipientes de vidro, de forma segura e em conformidade com legislação ambiental. Para a implantação da atividade, a parceria estabelece que a Central da Reciclagem auxiliará na disponibilização dos compartimentos para depósito e o Município, por meio da Secretaria de Serviços Urbanos, fará o recolhimento dos materiais. O planejamento é de que, ao longo do ano, Cuiabá conte com pelo menos 50 locais de recebimento.



Garrafas de vidro — Foto: Pixabay/Divulgação

Conforme explica o diretor de Resíduos Sólidos, Anderson Matos, o cidadão também terá um papel fundamental dentro da logística de recolhimento.

Um monitor que passará frequentemente pelos locais e comunicará quando houver a necessidade da coleta. Os moradores também podem ligar para o telefone (65) 3645-5518 caso percebam que os recipientes estejam cheios.

Todo material coletado passará por uma triagem e encaminhado para uma indústria de reciclagem.

ONDE ESTÃO OS PONTOS?

Os pontos de entrega voluntária foram implantados e já estão liberados para o uso da sociedade. O cidadão que deseja colaborar com o projeto, realizando o descarte dos recipientes, pode procurar um dos seguintes locais: Praça Alencastro, Praça Caetano Albuquerque, Praça da Mandioca, Praça Popular,





Praça 8 de Abril, Praça Ipiranga, Parque Tia Nair, Parque das Águas, Parque da Família, Parque da Nascente, Praça do bairro Terra Nova, Praça do bairro Jardim das Américas, Praça da República, Praça Bispo, Praça Santos Dumont, Centro Esportivo e de Lazer Sen. Jonas Pinheiro (Jardim Cuiabá) e Shopping Popular.

Compreendendo a necessidade de esclarecer o alcance do projeto e os seus impactos, pelas razões expostas acima, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 907/2020, acatando a **Emenda Aditiva nº 01** de autoria do mesmo.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei nº 907/2020** que “Acrescenta dispositivo na Lei nº 7.862 de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos, para prever o desenvolvimento de programas que visem estimular o descarte adequado de resíduos perfurocortantes”, sobre o **Projeto de Lei 735/2021**, de autoria do Deputado Paulo Araújo que “Estabelece o descarte correto dos fragmentos e cacos de vidro nos lixões domésticos e comerciais dos imóveis situados no estado de Mato Grosso e da outras providências” e sobre a **Emenda Aditiva nº 01** de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Para fundamentar os argumentos supracitados faz se necessário elencar a legislação pertinente, como segue:

- ✓ Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.
“Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.”
- ✓ Art. 225 da Constituição Federal de 1988.
“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.
- ✓ Lei Estadual nº 7.682, de 19 de dezembro de 2002.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 26

RUB. Lu

“Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.”

Pelas razões expostas acima, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de lei nº 907/2020** acatando a **Emenda Aditiva nº 01**, ambos de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, pois além de tratar de medidas que visam contribuir para a prevenção e diminuição de acidentes envolvendo materiais perfurocortantes, é um mecanismo que busca reduzir, também, a poluição do meio ambiente, na medida em que a promoção de ações de educação ambiental tem o condão de tornar a sociedade mais consciente da necessidade de preservação e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. E pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de lei nº 735/2021** de autoria do Deputado Paulo Araújo nos termos do Art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, por se tratar de matéria análoga ao Projeto de lei nº 907/2020 e ser mais recente.

Sala das Comissões, em 14 de março de
2023.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 27

RUB. lu

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 907/2020 - Parecer nº: 0030/2023
Reunião da Comissão em <u>14 / 03 / 2023</u>
Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone
Relator: <u>Juca do Guarani</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 907/2020 acatando a Emenda Aditiva nº 01 , ambos de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento . E pela PREJUDICIALIDADE do Projeto de lei nº 735/2021 de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO FABINHO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAXI RUSSI	
DEPUTADO Dr JOÃO	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS